ESMAFE ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PENA E MEDIDA DE SEGURANÇA E O REFLEXO DA DUALIDADE NO ÍNDICE DA CRIMINALIDADE E NO TRATAMENTO DO DELINQÜENTE

Autor: UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE (*)

O professor Francisco de Assis Toledo, em seu trabalho – Perspectivas do Direito Penal Brasileiro – procurou demonstrar o fracasso do método institucional de tratamento do delinqüente- pena e medida de segurança- e acenou para um sistema unitarista de combate ao crime para os imputáveis, eliminando-se, em consequência, a medida de segurança prevista no sistema dualista. Tal sugestão, do ilustre membro da comissão elaboradora dos anteprojetos do Código Penal e da Lei de Execução Penal, foi acolhida pelo vigente Código Penal, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.209, de 11 de Julho de 1984, em sua parte geral, onde o Sistema Unitarista- só pena para os imputáveis e só medida de segurança para os inimputáveis- se destaca.

Sem embargo da política criminal unitarista, abraçada, atualmente, pelo Código Penal, tenho para mim que não se pode debitar o fracasso do método de combate ao crime ao sistema dualista - pena e medida de segurança, anteriormente vigente no Código Penal, pois esse sistema, ao lado de penas menos aflitivas, somadas com a medida de segurança, para os criminosos imputáveis e perigosos, preocupou-se sobretudo com a personalidade do criminoso e com a sua periculosidade e de só devolvê-lo ao meio social, mesmo depois de cumprida a pena, quando cessada aquela.

O Sistema dualista – pena e medida de segurança – sem dúvida alguma, teria gerado bons resultados se, em lugar da pálida colaboração dos diversos segmentos da sociedade, se fizessem, presentes esforços no sentido de se tornar menor o nível de desemprego, de uma maior assistência aos mais necessitados, de um maior ajustamento nos lares, com os pais participando mais ativamente da vida dos filhos, de um disciplinamento da televisão e da imprensa com a proibição de notícias "manchetes" que promovam os criminosos, fazendo com que outros menos perigosos sigam os seus exemplos, com o objetivo de se destacarem, obtendo as "manchetes" que lhes darão a almejada respeitabilidade no meio

^{*} Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

criminoso. Se se fizessem também presentes esforços no sentido de um sistema penal mais harmônico, isto é, de um Direito Processual Penal em íntima relação com o Direito Penal e de um sistema penitenciário que não seja ,como o é, constituído de verdadeiros "infernos de gulag", que só transformam os criminosos em verdadeiros monstros ou aumentam a monstruosidade porventura neles existente, mas de estabelecimentos voltados para a recuperação efetiva dos delinqüentes.

Nos dias atuais, e em que pese um regime mais aberto e menos aflitivo e a instalação do sistema unitarista , o que se vê, nos grandes centros , é um intranqüilidade bem maior do que se via com o sistema dualista, intranqüilidade essa traduzida na insegurança total, no pavor do próximo assalto ou estupro e da violência em geral que rondam as portas dos lares brasileiros, tornando-nos reféns do próprio medo.

Acenar-se com a pena de morte para a solução dos crimes violentos, numa sociedade como a nossa, onde as crianças abandonadas, filhos do infortúnio, nascem e crescem em comunidades dos "sem nada" e que como párias seguem o seu destino, tornando-se vítimas do próprio infortúnio, é incidir em um terrível engano, vez que, assim como o melhor remédio para a "dor de dente" não é a extração deste, da mesma forma, o caminho primeiro e preventivo para evitar-se o aumento desproporcional desses crimes não é aplicação da pena de morte aos que neles incidem, nem a manutenção da sua segregação por anos intermináveis, quando já cumprida a pena e cessada a sua periculosidade, mas, sim, cuidar-se do canal que gera tais crimes, isto é, do canal causador dessa terrível "dor de dente", que vem trazendo o pânico aos lares brasileiros, combatendo-se o desemprego e a fome dele decorrente, o que pode ser facilitado com a criação de agrovilas nas periferias das grandes cidades, nos extensos espaços vazios que, mais das vezes, são destinados, de forma errada e injusta, a pessoas de grande poderio econômico, para a construção de suntuosas mansões. Mas este combate não deve ficar a cargo exclusivamente do governo. Dele deve participar toda a sociedade brasileira. A igreja, que, indubitavelmente, é um grande freio inibitório à prática do mal, deve ter um maior contato não só com a chamada classe alta, mas sobretudo com a população carente. Toda a sociedade deve contribuir de forma marcante, no sentido da criação, em todos os bairros adjacentes dos grandes centros, de escolas técnicas profissionais; no sentido de criarem-se postos de assistência alimentar aos desempregados, o que pode ser feito em cada bairro com o auxílio da respectiva comunidade. Dê-se menos as hipócritas esmolas de rua e invista-se de forma efetiva nas entidades assistenciais já existentes

ESMAFE ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ou outras se criem, diminuindo-se, assim, a mendicância e eliminando-se ao máximo a vadiagem. Estas são poucas das inúmeras providências que podem e devem ser tomadas para minorar os sofrimentos dos que nada têm, antes que seja tarde demais. Ao lado dessas e outras providências preventivas, que governo e sociedade devem adotar, unidos, medidas duras contra a prática do crime violento devem ser aplicadas, sendo oportuna a separação dos criminosos perigosos dos demais, em penitenciárias agrícolas, especialmente, para tanto, construídas e onde se instalem igreja, escola e um mini-hospital, com o objetivo precípuo de recuperá-los para a família e para a sociedade e só os devolvendo a estas depois de cessada a sua periculosidade, o que se obterá com a volta do sistema dualista – pena e medida de segurança.

Sugiro, pois , a volta do sistema dualista – pena e medida de segurança – para crimes violentos, ao lado da efetiva assistência à saúde, assistência jurídica a ser prestada por profissionais competentes, de tal maneira que se possa evitar que o interno permaneça preso, por mais tempo que a lei o permite ou por tempo superior ao que foi condenado, ou de ser submetido a uma interminável medida de segurança, porque não requerido o exame de cessação de periculosidade que deve ser feito mesmo durante o cumprimento da pena; ao lado também da assistência educacional, religiosa, social e de toda assistência de que o egresso necessite.

Torne-se a vida menos penosa para os indivíduos totalmente carentes de assistência e se dê ao recluso a assistência prevista na Lei de Execução Penal, e o sistema dualista, se reintroduzido, trará resultados que, por certo, afastarão a lembrança da pena de morte!